

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO

CONTRATO Nº 068/2026

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 11.XXX.XXX-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa **GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.321.078/0001-58, com sede na Av. Rodolfo Mendes Lins nº 104, Compl: Lote 43, Qd 02, Bairro- Jequitibá, Cidade Conde-BA, CEP: 48.300-300, Fone: (075) 99815-1918, E-mail: gal.trans@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela sua Sôcia Srª **JOSEMEIRE LEAL SANTOS**, Brasileira, Divorciada, Empresária, inscrito CPF sob nº 950.X.X.X.X.X.20, portadora da carteira de identidade nº 03XXXXXX-63 SSP/BA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo administrativo nº 002/2026**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA**

1.2 Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2026 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 002/2026**.

1.3

LOTE 08 - MAQUINAS COM CONDUTOR						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	MARCA MODELO	UNIDADE	QTD. HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 06 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO RETRO ESCAVADEIRA, 4X4 sistema de direção independente com operador, motor diesel 04 cilindros com mínimo de 50HP, peso operacional mínimo de 2750 kg, em bom estado de conservação, movido a diesel, poderá ser utilizado na sede e zona rural, para qualquer dia e horário (dias úteis, fins de semana e feriado). Com até 10 anos de uso, manutenção por conta da CONTRATADA, combustível por conta da CONTRATANTE.	CSE 580N	horas	900	R\$ 175,10	R\$ 157.590,00
2	PÁ CARREGADEIRA, com operador, motor diesel, potência 197 hp, peso operacional 18,3 t, com lâmina 2,5 a 3,5 m³. Com até 10 anos de uso, manutenção por conta da CONTRATADA, combustível por conta da CONTRATANTE.	CAT 930K	horas	600	R\$ 184,50	R\$ 110.700,00

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

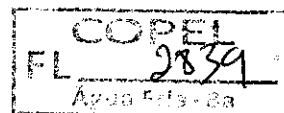
Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 - 75 98105-6970



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO



3	Rolo compactador Pé de Carneiro (PD), com operador, motor diesel de 4 cilindros turbo TIER II, com no mínimo 120HP, peso operacional de 11500KG. Alturas das patas mínimo de 99mm, patas de perfil retangular com área mínima de 155cm², frequência de vibração alta mínima de 2150 VPM amplitude alta mínima de 190mm, força centrífuga alta de 280km, profundidade de compactação alta de 98cm, com duas frequências e amplitude. Com até 10 anos de uso, manutenção por conta da CONTRATADA, combustível por conta da CONTRATANTE.	DYNAPAC CA 250	horas	400	R\$ 214,72	R\$ 85.888,00
4	TRATOR AGRÍCOLA - 4X4, com operador, motor diesel, equipado com roçadeira e lâmina frontal, em perfeito funcionamento e bom estado de conservação. Com até 10 anos de uso, manutenção por conta da CONTRATADA, combustível por conta da CONTRATANTE.	MASSEY FERGUSON 6711	horas	400	R\$ 197,93	R\$ 79.172,00
5	TRATOR DE ESTEIRA, com operador, motor diesel, potência 100 hp, peso operacional 9,4 t, com lâmina 2,19 m². Com até 10 anos de uso, manutenção por conta da CONTRATADA, combustível por conta da CONTRATANTE.	KOMATSU D61EX	horas	500	R\$ 292,00	R\$ 146.000,00
VALOR TOTAL LOTE 08						R\$ 579.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1.4 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 579.350,00 (Quinhentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Água Fria /BA.

3.4 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

3.5 O pagamento será feito exclusivamente na CONTA CORRENTE Nº 13.002828-5, AGÊNCIA 1932 - B A N C O S A N T A N D E R , P I X . 4 2 . 3 2 1 . 0 7 8 / 0 0 0 1 - 5 8 , da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

3.6 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: _chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 - 75 98105-6970

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO

3.7 CONTRATADA das obrigações.

3.8 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações

3.12 financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

3.14 A Prefeitura Municipal procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023 a qual alterou a Instrução Normativa 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O(s) pedido(s) será(ão) feito(s) através de Ordem de Fornecimento que será encaminhada ao fornecedor, via e-mail, de forma presencial ou outro meio possível.

4.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no seguinte endereço: Praça da Matriz, 15 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000, ou em local determinado pela Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, se responsabilizando por todas as despesas referentes ao objeto. O horário de recebimento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h.

4.3 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

4.4 Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

4.5 No presente contrato não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 O prazo para entrega foi estabelecido dentro de parâmetros regulares do mercado e da economicidade da Administração.

5.2 O aceite/aprovação do objeto pelo órgão não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços prestados.

5.3 A aceitação inicial dos produtos será feita mediante a abertura do(s) volume(s), quando da entrega, na presença da CONTRATADA e do CONTRATANTE, os quais, em conjunto, conferirão o conteúdo dos mesmos. A conferência será realizada através de romanceio (lista de material), a ser fornecida quando das entregas, detalhando claramente todas as partes integrantes destes. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição dos produtos, com a respectiva quantidade.

5.4 A aceitação final dos produtos apenas se dará após a constatação do recebimento e qualidade dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características dos produtos serão recusados.

5.5 Os produtos deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital e na Proposta de Preços Final, sob pena de devolução.

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 - 75 98105-6970



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO

e aplicação das penalidades legais.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer, no ato de entrega, produtos com garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, pelo prazo mínimo estabelecido pela lei, salvo o uso indevido, acidente ou desgaste natural, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

5.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado Fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO / REVISÃO / REEQUILÍBRIO

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Para fins de reajuste o índice setorial poderá ser aplicado o IPC-A ou o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública.

6.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial do art. 124.

6.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto / Atividade: 2010 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

2011-Gestão das Ações Administrativa de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto / Atividade: 2034 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos

Projeto / Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Recursos Hídricos

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500, 1720

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 No presente contrato não será exigida a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

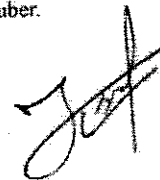
9.1 Fica a prestação de serviços vinculada as normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

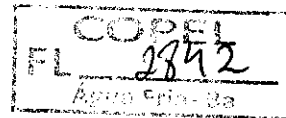
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970





MAIS TRABALHO É MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
- b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

10.2 DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
- c) reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
- g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
- i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

11.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

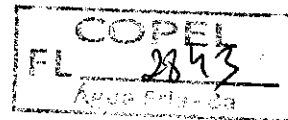
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 11.3, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

13.1 A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.

14.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

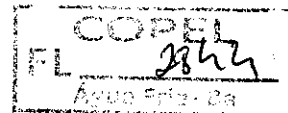
CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 - 75 98105-6970



MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MAIS TRABALHO MAIS PROGRESSO



14.3 A Fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor **RICARDO DA SILVA MASCARENHAS**, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

14.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

14.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

16.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Itará/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/BA, 01 de Abril de 2026

CONTRATANTE

RENAN BARROS
Prefeito

CONTRATADA

GALTRANS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 423210780001-58

TESTEMUNHAS:

a) _____

CPF: _____

b) _____

CPF: _____

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: chefe.gabinete@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98105-6970